



PROJETO DE LEI PL./0435.2/2015

Disciplina a alimentação para pacientes internados em leitos na rede hospitalar do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os pacientes internados em leitos na rede hospitalar do Estado de Santa Catarina receberão alimentação baseada na prescrição médica ou no serviço de nutrição e dietética, de acordo com suas necessidades e restrições.

Art. 2º Fica vedada a entrada de acompanhantes ou de visitantes com qualquer espécie de alimento e bebida.

§ 1º Em situações especiais, o acompanhante ou o visitante deverá solicitar permissão do médico ou do serviço de nutrição e dietética, o qual fará a avaliação adequada e fornecerá, conforme o caso, autorização formal para entrada de alimentação ou bebida.

§ 2º A solicitação de que trata o § 1º somente poderá ser realizada no horário de visita, na recepção ou na própria enfermaria, com antecedência mínima de dois dias.

§ 3º É de responsabilidade do acompanhante ou do visitante retirar os alimentos recolhidos por ocasião da vistoria.

§ 4º Fica vedada a troca de refeições entre os pacientes.

Art. 3º Os hospitais que disponham de leitos para internação, exibirão, no mínimo, um quadro de aviso nas entradas, de modo visível e destacado, com caracteres legíveis e de fácil visualização, a seguinte informação: "NÃO É PERMITIDA A ENTRADA DE ALIMENTOS E BEBIDAS".

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Cesar Valduga

Lido no Expediente  
17ª Sessão de 06/10/15  
As Comissões de:  
05 - Justiça  
28 - Saúde  
29 - Direitos Humanos



## JUSTIFICATIVA

Na edição do dia 12/09/2015, em rede nacional, um telejornal faz a seguinte chamada: **"Levar comida para doente internado é risco para saúde do paciente. Além de atrapalhar a dieta de quem está internado, a entrada de alimentos pode levar a outro risco: farelos podem contribuir para infecção hospitalar."**

Durante a exibição da matéria, restou evidenciado uma importante recomendação da nutricionista Fernanda Magela, que assim se expressou:

"Cada paciente tem uma dieta que é prescrita pelo médico. Com isso, entrando alimentação, a pessoa pode sair fora dessa prescrição que o paciente tem que comer. Se der algo que não está nessa dieta é perigoso, você pode estar colocando a vida do paciente em risco".

E segue a reportagem:

"Além de atrapalhar a dieta de quem está internado, a entrada de alimentos pode levar a outro risco, e não só para quem trouxe a comida, mas para pacientes em geral: até farelos que ficarem podem contribuir para infecção hospitalar."

"Já pensou se tudo que foi barrado na portaria entrasse? A comida atrai, por exemplo, formigas, que podem levar com elas bactérias e vírus de um ambiente para outro. Depende, é claro, da quantidade de resíduos e da higienização no hospital."

"Além disso, se o alimento que vem de fora fizer mal a alguém aqui dentro, pode contaminar todo mundo em volta."

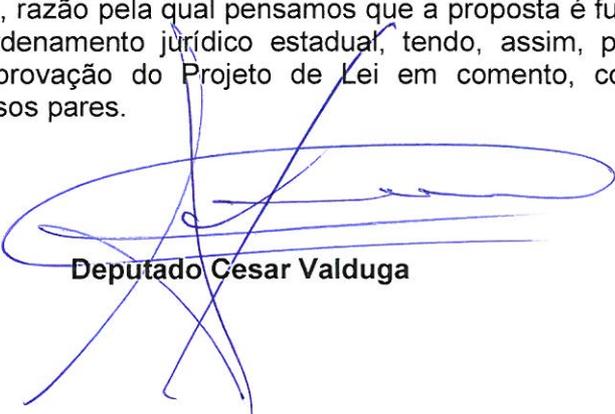
"Existem determinados vírus e bactérias, por exemplo salmonella, que podem se dispersar entre os pacientes, através do vaso sanitário, frequentado em comum, através das mãos das pessoas. Então, você pode causar surtos de infecção hospitalar através de um alimento que contaminou o paciente um e esse paciente inicial contaminou vários outros em sua volta", afirma o presidente da Sociedade Mineira de Infectologia, Estevão Urbano."



Diante disso, apresentamos a propositura posta em estudo regimental, objetivando, principalmente, cuidar da saúde dos pacientes internados, proibindo, inclusive, a troca de alimentação entre eles, situação muito corriqueira em quartos coletivos.

Portanto, as dietas hospitalares são aliadas importantes dos médicos na hora de tratar os internados. Garantir que o doente não abra mão da alimentação prescrita, somada a aceitação de alimentos levada por um visitante é uma das dificuldades que o sistema hospitalar enfrenta, sem que se tenha norma regulamentar dessa última situação.

A tendência é de avançarmos cada vez mais na postura de políticas públicas e nossa responsabilidade, visão, missão, valores e compromissos com os pacientes internados em leitos hospitalares, em ter na sua dieta a contribuição ao alívio ou diminuição de doenças, razão pela qual pensamos que a proposta é fundamental para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico estadual, tendo, assim, por justificado o encaminhamento para aprovação do Projeto de Lei em comento, contando com a proverbial atenção de nossos pares.



**Deputado Cesar Valduga**